



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 30 de OUTUBRO DE 2024
- Nº 0102023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal.

O Prefeito do Município de São Miguel de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de São Miguel de Taipu, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

- I - que possui personalidade jurídica;
- II - que não tem finalidade lucrativa;
- III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV - que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Itabaiana.

Art. 2º - Manterá a Municipalidade, em arquivo próprio, cadastro contendo nome, sede e fins das entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, com seus respectivos números de Lei, e datas da publicação.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação da Lei declaratória de utilidade pública municipal da entidade que:



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 30 de OUTUBRO DE 2024
- Nº 010/2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - Deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 1 (um) ano, contado da data da revogação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 26 de outubro de 2023.


Laelson Albuquerque
Prefeito